

LEI Nº 400

QUE APROVA LOTEAMENTO DE VILA INDUSTRIAL, FAZ DOAÇÃO DE LOTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o loteamento "VILA INDUSTRIAL" nesta cidade de Ijaci, o qual é composto de duas (2) quadras, uma rua e treze (13) lotes, medindo cada lote 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) mais ou menos, cujo loteamento pertence a esta Prefeitura, conforme planta apresentada.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a doar os lotes constantes no art. 1º através de escritura pública as seguintes pessoas, todas carentes: Josué Maria dos Santos, Maria Cândida de Nazaré, Raimundo Alves Filho, Manoel de Paula Vilas Boas, José Francisco de Andrade, Alaíde Moreira de Souza, José Bento da Silva, Edercio Cipriano da Silva, José Carlos de Oliveira, Adauto Monteiro de Souza, Francisco Chaves, Valcir Medeiros de Azevedo e José Marcilino Neves.

Art.3º - A Rua existente ao meio do loteamento, terá o nome de José Rufino Vilas Boas.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de novembro de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho

Prefeito Municipal